

## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Vânia Maria Souza Melo Pinto Cunha

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 10 DE 14/05/2018  
Direção do Hospital João XXIII/FHEMIG

Sindicância Administrativa

Processado: L.M.M., Masp 1194804-9, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, lotado na Unidade Hospitalar da rede FHEMIG.

Comissão Sindicante – Presidente: Aline Caetano Rocha. Membros: Adriana Alves Garcia Mello e Maria Juliana Bastos Teixeira.

**07 1105734 - 1**

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 35 DE 23/05/2018  
Direção do Hospital João XXIII/FHEMIG

Sindicância Administrativa Investigatória

Objeto: Alterar os membros da comissão sindicante designados no artigo 2º da Ordem de Serviço nº 39/2009, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 03/12/2009, alterada pela Ordem de Serviço nº 38/2017, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 07/12/2017, alterada pela Ordem de Serviço nº 06/2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 15/03/2018, que passará a ser composta pelos servidores abaixo descritos.

Comissão Sindicante - Presidente: Adriana de Paula da Costa e Silva. Membros: Adriana Alves Garcia Melo e Renata Batista Lelis.

**07 1105677 - 1**

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,dispensa RAQUEL GOMES DE PAULA RODRIGUES, MASP 368061-8, da função gratificada FGH-5 IV HO04, constante do Anexo I do Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ALDA APARECIDA DE SOUSA, MASP 1315835-7, para a função gratificada FGH-5 IV HO04, Apoio a Gerência de Custos e Faturamento da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico – DIEST.

**06 1105630 - 1**

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, JANETE MARIA FERREIRA, MASP 1042581-7, do cargo de provimento em comissão DAI-30 HO1100143, constante no Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a partir de 07/06/2018.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, FLÁVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MASP 11076999-9, para o cargo de provimento em comissão DAI-30 HO1100143, de recrutamento amplo, Diretora da Maternidade Odete Valadares (MOV), constante no Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

**06 1105062 - 1**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1294, de 10/04/2017, publicada em 11/04/2017, ANULA o ato de Concessão de Férias Premio, publicado em 06/06/2018, do(a) servidor(a) Tais Santos de Oliveira, MASP 1186993-0, lotado(a) no(a) HJXXIII, por motivo de Publicação em duplicidade. RETIFICA o ato de Concessão de Férias Premio, publicado em 06/06/2018, do(a) servidor(a) Sebastião Eduardo de Carvalho Mariosa, MASP 1125515-5, lotado(a) no(a) HRAD, onde se lê: Masp 1252215-5, leia-se: Masp 1125515-5.RETIFICA o ato de Concessão de férias prêmio, publicado em 06/06/2018, do(a) servidor(a) Adete Santana Fonseca da Silva, MASP 1089471-5, lotado(a) no(a) HJK, onde se lê: 09/06/2018, leia-se: 05/06/2018. RETIFICA o ato de Concessão de quinquênio administrativo, publicado em 06/06/2018, do(a) servidor(a) Adete Santana Fonseca da Silva, MASP 1089471-5, lotado(a) no(a) HJK, onde se lê: 2º quinquênio a partir de 17/01/2006, leia-se: 2º quinquênio a partir de 17/01/2011. RETIFICA o ato de Concessão de quinquênio administrativo, publicado em 06/06/2018, do(a) servidor(a) Adete Santana Fonseca da Silva, MASP 1089471-5, lotado(a) no(a) HJK, onde se lê: 3º quinquênio a partir de 17/01/2006, leia-se: 3º quinquênio a partir de 16/01/2016.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art 113 do ADCT da CE/1989 c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es):Masp 1040396-2 Ana Cristina Cardoso, lotado (a) no (a)HGV, a partir de 25/05/2018, cargo 1.Masp 1041577-6 Marcia Cristina de Freitas, lotado (a) no (a)CSSFE, a partir de 14/04/2018, cargo 1.Masp 1040701-3 Gasparina Bernardes de Souza Alves, lotado (a) no (a)HRAD, a partir de 27/05/2018, cargo 1. Masp 1040366-5 Andre Lourenco de Azevedo, lotado (a) no (a) HJXXIII, a partir de 08/05/2018, cargo 1. Masp 1041799-6 Jesus Angelo Andrade, lotado (a) no (a) HRAD, a partir de 05/06/2018, cargo 1. Masp 1042530-4 Erli Monica Alves, lotado (a) no (a) HRAD a partir de 17/12/2017, cargo 1. RETIFICA o ato de Concessão de férias prêmio, publicado em 16/05/2018, do(a) servidor(a) Surama Carvalho dos Santos, MASP 1319191-9, lotado(a) no(a) HRJP, onde se lê: 02/01/2013 a 17/12/2017, leia-se: 02/01/2013 a 31/12/2017.

**07 1105718 - 1**

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, RAFAEL RABELLO LISTA MIRA, MASP 1200562-5, para a função gratificada FGH-2 II HO11, Assessor de Gestão Estratégica do HRJP.

**06 1105610 - 1**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1.294 de 10/04/2017, publicada em 11/04/2017, ANULA o ato de gozo de Férias Prêmio, publicado em 28/04/2018, do(a) servidor(a) Fernanda Marques Cordeiro, MASP 1277970-8, lotado(a) no(a) HJXXIII, por motivo de necessidade do setor.

**07 1106175 - 1**

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,dispensa FLÁVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MASP 1107699-9, da função gratificada FGH-4 IV HO18, constante do Anexo I do Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ERIKA MARINA RABELO, MASP 1257653-4, para a função gratificada FGH-4 IV HO18, Coordenação do Núcleo de Ensino e Pesquisa da MOV.

**06 1105619 - 1**

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,dispensa IARA MARQUES BARBOSA CHAVES, MASP 350173-1, da função gratificada FGH-2 IV HO25, constante do Anexo I do Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, SEPHORA AUGUSTA CARDOSO QUEIROZ, MASP 1161308-0, para a função gratificada FGH-2 IV HO25, Gerente Assistencial da MOV.

**06 1105632 - 1**

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, RENATA QUEIROZ XAVIER LOPES, MASP 1225662-4, para a função gratificada FGH-5 IV HO02, Coordenação de Enfermagem do Trabalho da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**06 1105617 - 1**

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,dispensa MÔNICA TOMAGNINI, MASP 1040351-7, da função gratificada FGH-3 IV HO66, constante do Anexo I do Decreto nº 44.467, de 16 de fevereiro de 2007.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais designa, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, LÍDIA ELIAS, MASP 1286954-1, para a função gratificada FGH-3 IV HO66, Coordenação de UAP – HJXXIII.

**06 1105625 - 1**

## Secretaria de Estado de Administração Prisional

### Expediente

PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP – SUBSTITUIÇÃO Nº 010/2018  
O Coordenador do Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições normativas e valendo-se dos arts. 218 e 219 da Lei 869/1952 c/c art. 12 da Resolução Conjunta CGE/SEAP 01/2017, DETERMINA: I – Substituição dos servidores Priscila Ferreira da Silva Garcia e Gislayne Nascimento dos Santos pelos servidores Antônio Henrique Santiago de Andrade e Aline Angélica Nogueira, para comporem comissão sindicante, mantendo-se na presidência o servidor José Vicente dos Santos Marques, já constante na Portaria Inaugural, no seguinte expediente: PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD nº 011/2017; II - Substituição dos servidores, Priscila Ferreira da Silva Garcia e Ronaldo Martins dos Santos, pelos servidores Antônio Henrique Santiago de Andrade e Aline Angélica Nogueira, para comporem comissão processante, devendo o servidor José Vicente dos Santos Marques, já constante na Portaria Inaugural, responder pela presidência, nos seguintes expedientes: PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SAD nº 043/2015; PORTARIA/CORREGEDORIA/SEAP/PAD nº 195/2016; Belo Horizonte, 23 de maio de 2018.

Carlos Henrique de Almeida  
Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

### DESPACHO

O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, designado para responder pelo expediente da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PRISIONAL, no uso de suas atribuições retific a do Despacho do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 060/2015: Ao invés de “publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” em 30/07/2015”, leia-se “publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” em 30/09/2015”. Belo Horizonte, 27 de maio de 2018.

Sérgio Barboza Menezes  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

### DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, designado para responder pelo expediente da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PRISIONAL, no uso de suas atribuições retific a do Despacho do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 059/2015: Ao invés de “publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” em 30/07/2015”, leia-se “publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” em 30/09/2015”. Belo Horizonte, 27 de maio de 2018.

Sérgio Barboza Menezes  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

### DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SAD Nº 110/2015, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 08/01/2016, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos, em virtude de falta de provas, fundamentado no PARECER/USCI/SEAP nº 085/2018.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.  
Belo Horizonte, 27 de maio de 2018.

Sérgio Barboza Menezes  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

### DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 163/2015, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 08/01/2016, em desfavor da Agente de Segurança Penitenciário Kellen Mangerotti Martins - Masp 1.219.540-0, DECIDE pela SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, por restar comprovado o cometimento de infração administrativa nos termos da portaria inaugural, fundamentado no relatório final da comissão processante, bem como no Parecer/USCI/SEAP Nº 84/2018. O prazo recursal é de 10 (dez) dias, nos termos da Lei n. 14184/2002.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.  
Belo Horizonte, 27 de maio de 2018.

Sérgio Barboza Menezes  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

### DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 162/2015, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 08/01/2016, em desfavor da Agente de Segurança Penitenciário Kellen Mangerotti Martins - Masp 1.219.540-0, DECIDE pela SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, por restar comprovado o cometimento de infração administrativa nos termos da portaria inaugural, fundamentado no relatório final da comissão processante, bem como no Parecer/USCI/SEAP Nº 84/2018. O prazo recursal é de 10 (dez) dias, nos termos da Lei n. 14184/2002.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.  
Belo Horizonte, 27 de maio de 2018.

Sérgio Barboza Menezes  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

### DESPACHO

O Secretário de Estado de Administração Prisional, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/SAD Nº 126/2015, publicada no Diário Oficial “Minas Gerais” de 14/01/2016, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos autos, pela perda de objeto, devido servidor não mais pertencer ao quadro de funcionários da SEAP, baseado no PARECER/USCI/SEAP nº 087/2018.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.  
Belo Horizonte, 27 de maio de 2018.

Sérgio Barboza Menezes  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Designado para responder ao expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

**07 1106236 - 1**

### MANUAL DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APRESENTAÇÃO

O Poder Público é o grande gestor do patrimônio público e, por vezes, precisa firmar contratos com particulares para a consecução dos serviços públicos de sua competência. A gestão do patrimônio público, assim, não pode desprezar a necessidade de acompanhar a execução contratual e sancionar as condutas irregulares, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, sob pena de se lesar a coletividade.

Nessa linha, o desenvolvimento de mecanismos de fiscalização possibilita o acompanhamento e a constatação de condutas irregulares dos administrados quando da assunção dessas obrigações junto ao Estado. Por isso, a importância de se estabelecer rotina e periodicidade na realização dessas atividades.

Por outro lado, necessário se faz o estabelecimento de critérios objetivos para o sancionamento a fim de se afastar arbitrariedades no momento de aplicação da sanção e possibilitar um tratamento isonômico e equânime entre os infratores, isso com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Para tanto, a Secretaria de Estado de Administração Prisional, como órgão de Estado que firma diversos contratos com licitantes e contratados com a finalidade de fomentar o sistema prisional mineiro, vem promovendo esforços para esvaziar de subjetivismo o sancionamento administrativo.

Assim, a edição deste Manual de Sanções Administrativas tem como objetivo estabelecer parâmetros a serem utilizados pelos servidores da Secretaria de Estado de Administração Prisional, com destaque para os membros da Comissão Processante Permanente, para o sancionamento administrativo, principalmente no que se refere à dosimetria da multa.

As sanções administrativas a serem aplicadas a licitantes e a contratados da Administração Pública estão previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993 e também no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002. Por outro lado, essas disposições carecem de um caminho na direção da uniformidade, da padronização e maior transparência quando de sua aplicação. A Administração Pública ao analisar os processos administrativos punitivos além de observar os instrumentos normativos vigentes, deverá, nessa medida, integrar a legislação de modo a garantir a aplicação das sanções administrativas de forma equânime, primando pela observância do princípio da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade. Assim, este manual tem por objetivo estabelecer parâmetros e critérios para os servidores da Secretaria de Estado de Administração Prisional possam ser orientados na aplicação de sanções administrativas por descumprimento contratual ou inexecução do objeto por parte do licitante ou do contratado.

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.Institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências;  
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;  
Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;  
Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001. Que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008. Que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;  
Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o cadastro geral de fornecedores – CAGEF -, previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

Resolução nº 01, de 13 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre a Comissão Processante Permanente no âmbito da SEAP e dá outras providências;  
Resolução nº 49 GAB, SEAP, de 23 de outubro de 2017. Regulamenta o Processo Administrativo Punitivo para aplicação de sanções administrativas e inscrição de licitantes e contratados no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP.

Para fins deste manual, aplicam-se as seguintes definições: advertência escrita: sanção administrativa formalizada mediante comunicação formal, reservada para infrações leves e enquanto o contrato ainda estiver vigente, com indicação da infração normativa ou contratual e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção. Preferencialmente aplicada quando se tratar da primeira penalidade ou em ocorrência de que não decora situação gravosa ou que acarrete prejuízos à Administração; antecedente: registro de sancionamento administrativo imposto pela SEAP, precedente no tempo em prazo não superior a 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado administrativo do PAP (Processo Administrativo Punitivo) até a data do cometimento da nova infração no mesmo contrato, excluído o caso de reincidência específica;

declaração de inidoneidade: sanção administrativa mais grave aplicável a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação ou quando demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Nesse caso, o infrator fica impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que aquele ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão, obedecido no inciso IV, do art 38, do Decreto 45.902/2012; falta de igual natureza: refere-se à inobservância do mesmo dispositivo normativo ou contratual por parte de um mesmo infrator ou ainda quando a infração cometida embora previstas em dispositivos normativos distintos apresente características comuns; infrator: toda aquela pessoa física ou jurídica que descumpre obrigações normativas ou contratuais; multa: sanção administrativa de natureza pecuniária considerada de grau médio, podendo ser aplicada em conjunto com as demais; reincidência específica: ocorre quando o infrator repete falta de igual natureza, durante a execução do mesmo contrato, após o trânsito em julgado administrativo do PAP da infração anterior; suspensão temporária: sanção administrativa grave em que o infrator fica impedido de participar de processos licitatórios e impedido de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001, e no art. 47 do Decreto nº 45.902/2012; Impedimento de licitar: sanção administrativa grave, prevista na Lei nº 10.520/2003, em que o infrator fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, consequentemente, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DAS SANÇÕES  
O descumprimento total ou parcial das disposições contratuais, assim como o atraso injustificado na sua execução, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas ao contratado, descritas a seguir:

Advertência;  
Suspensão temporária;  
Declaração de inidoneidade;  
Impedimento de licitar; e  
Multa.

No caso de ser a multa aplicada superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou se efetuar a sua cobrança por meio judicial.

As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na letra e, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.  
A sanção administrativa de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, cumprindo os requisitos estabelecidos na lei nº 8.666/93.  
As sanções devem ser aplicadas mediante decisão fundamentada da SEAP, assegurando o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.  
Da sanção de advertência  
A critério da SEAP, a sanção de advertência será aplicada ao infrator que cometer infração classificada como leve e quando não houver reincidência específica.

Da sanção de suspensão temporária  
A sanção de suspensão temporária poderá ser aplicada à infração

classificada como grave, cumulativamente ou não a sanção de multa, e terá duração não superior a dois anos.

Da sanção de declaração de inidoneidade  
A sanção de declaração de inidoneidade deve ser aplicada, cumulativamente ou não com a sanção de multa, a quem tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou quando demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Da sanção de impedimento de licitar  
A sanção de impedimento de licitar poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com a sanção de multa, a quem convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de sua descadastramento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

Da sanção de multa  
A multa pode ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ultrapassar o valor previsto em lei, respeitando os limites mínimos e máximos estabelecidos no contrato ou instrumento normativo aplicável à espécie.

No cálculo do valor base da multa devem ser considerados a abrangência, a gravidade, os danos, as vantagens e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos cinco anos, sobre o qual serão acrescidos os percentuais das agravantes e, posteriormente deduzidos os percentuais por circunstâncias atenuantes, acaso presentes.

Nesse caso, o valor base da multa nunca será inferior à vantagem auferida direta ou indiretamente pelo infrator, quando estimável.

A aplicação da sanção não afasta a obrigação de reparar os danos causados.

A SEAP poderá afastar, excepcionalmente e de modo fundamentado, a aplicação da metodologia para o cálculo da multa, quando verificar, no caso concreto, que o valor da sanção encontra-se em desconpasso com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em havendo circunstâncias agravantes, sobre o valor da multa será acrescido os seguintes percentuais:

5% (cinco por cento) quando houver omissão ou declaração falsa perante a fiscalização;

5% (cinco por cento) quando o contratado utilizar de ardil, simulação ou emprego de qualquer artifício, visando encobrir a infração, embarçar ou impedir a ação fiscalizatória;

5% (cinco por cento) ter o contratado obtido vantagem indevida ou diminuído a natureza ilícita da infração;

5% (cinco por cento) quando o infrator deixar de atender a recomendação da SEAP para tomar providências que evitem ou mitiguem as consequências da infração;

5% (cinco por cento) quando o contratado possuir antecedentes;

0,2% (zero vírgula dois por cento), para cada nova infração, quando o contratado incorrer em reincidência específica.

Quando houver a incidência de mais de um dos fatores acima indicados, esses deverão ser somados.

Quando houver circunstâncias atenuantes, o valor da multa poderá ser reduzido observando-se os seguintes percentuais:

5% (cinco por cento) quando houver, de forma imediata, a cessação da infração e a reparação total dos danos ao serviço;

5% (cinco por cento) quando o contratado for primário;

No caso de reparação dos danos causados ao serviço essa deverá ser comprovada antes da decisão de primeira instância proferida pela autoridade competente.

Quando a cessação da infração ocorrer por ação da SEAP, e não do infrator, essa não será considerada para fins de atenuação da sanção. Sobre o valor base da multa, primeiro incidirão as circunstâncias agravantes e, sobre esse resultado, as atenuantes.

Da substituição das sanções

As sanções acima indicadas poderão ser substituídas por outra sanção por ato fundamentado, indicando-se os critérios de conveniência e oportunidade para adoção da medida.

DA MÁ-FE

São considerados de má-fé os seguintes comportamentos: Descumprir deliberadamente as disposições normativas e contratuais; Deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei, regulamento ou disposições contratuais aplicáveis ou a fato incontroverso; Alterar a verdade dos fatos;

Usar do processo administrativo para conseguir objetivo ilegal;

Opor resistência injustificada ao andamento do processo administrativo;

Proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo administrativo;

Provocar incidente manifestamente infundado;

Peticionar com intuito manifestamente protelatório.

A má-fé aqui apontada será considerada infração de natureza grave.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

As infrações são classificadas de acordo com sua natureza e gravidade em:

Leve;

Média; e

Grave.

Para ser considerada a infração como de natureza leve, essa não poderá enquadrar-se em quaisquer das hipóteses classificadas como média ou grave.

DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS SANÇÕES